



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 581.878,00 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
2.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX – 4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	581,88
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.570.0	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
XXX – 4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente	581.296,12

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Conta: 5555 Recursos Livres

FR: 2.500.0 Recursos não Vinculados de Impostos

R\$581,88

Excesso de Arrecadação:

TERMO DE COMP. PAC Nº 963284-4

FR: 1.570.0 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

R\$ 581.296,12

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 046, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº **045, DE 21 DE AGOSTO DE 2024** que trata de autorização para ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.***

A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de execução do Programa O Novo PAC Caminho da Escola, Termo de Compromisso PAC Nº 963284-4 firmado com o Governo Federal através do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto é a aquisição ônibus escolar.

Informo que para cobertura do crédito superávit financeiro a Senhora Diretora deverá levar em consideração o saldo das contas bancárias da Secretaria Municipal de Administração apurado em 31/12/2023.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 045/2024

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 045/2024, que dispõe sobre **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e por Excesso de Arrecadação**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito